

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1904/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa para execução de obra de construção de uma nova clínica de saúde, na área institucional 2, localizada à rua Iugoslávia, nº 169/179, no Jd. Celani II – Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com memorial descritivo, projetos, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BBmnet – Bolsa Brasileira de Mercadorias, **na data de 29 de abril de 2025.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 11/04/2025 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 29/04/2025 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 29/04/2025 às 8h45min.

1.4. Modo de Disputa: Fechado Aberto

2. A Concorrência será conduzido pela(o) Agente de Contratação, **Sr. Luiz Francisco de Oliveira, matrícula nº 10289** nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo n.º 1904/2025.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.novobbmnet.com.br

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet (www.novobbmnet.com.br)

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, reprimado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 2.970/2009 – Dispõe sobre a regularização de uso de madeira de origem legal e comprovada na construção Civil, e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma nova clínica de saúde, na área institucional 2, localizada à rua Iuguslávica, nº 169/179, no Jd. Celani II – Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com memorial descritivo, projetos, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal e próprio, através da Proposta nº 11297.6310001/24-002 na plataforma SISMOB, celebrado entre esta municipalidade e o Ministério da Saúde.

5.3. A gestão do contrato será realizada através da funcionária Angela Cristina Cantuária Alves, Diretora de Convênios, matrícula n.º 7899 da Secretaria de Saúde e a fiscalização dos serviços pelos funcionários Lucas Gabriel de Souza Ricardo, engenheiro civil - CREA n.º 5070310674, matrícula n.º 11721 e Gabriel Freitas Dágola, engenheiro civil – CREA n.º 5069903760, matrícula n.º 11722, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.4. A equipe de apoio ao Agente de Contratação será composta pelos servidores Marcos Vinicius Hilario, engenheiro civil – CREA n.º 5071136343, matrícula n.º 11054 e Mauricio Martins Aires, engenheiro civil, matrícula n.º 11967, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.5. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 5.587.714,56(cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos), com base nas tabelas CDHU 196(novembro/2024), SINAPI e SINAPI I(janeiro/2025), DER-SP(outubro/2024), conforme planilha orçamentaria anexa ao edital.**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET.

6.1.1. Considerando que o valor previsto para o objeto a ser contratado supera a receita bruta máxima para micro empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o certame seguirá a regra prevista no art. 4º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa, www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- j) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.7. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

6.7.2. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;

6.7.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.7.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

a) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

b) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

c) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

d) compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

e) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

f) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

6.7.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Antes de elaborar sua proposta a licitante DEVERÁ visitar o local da obra. **A visita** deverá ser agendada **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a sessão da licitação**, em datas e horários distintos, a fim de evitar que os interessados se encontrem.

7.2.1. As solicitações de visita devem ser enviadas para o servidor Lucas Gabriel de Souza Ricardo no e-mail: lucasricardo@salto.sp.gov.br e a servidora Thais Barbieri no e-mail:

thais.barbieri@salto.sp.gov.br , os interessados devem procurar pelos contatos aqui descritos ou pelo telefone (11) 4602-8730/4602-8744 para agendamento.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

7.4. A obrigatoriedade da visita técnica para participação na licitação da Unidade Básica de Saúde (UBS) fundamenta-se nos seguintes aspectos:

7.4.1. Conhecimento das Condições do Local

A visita técnica permite que as empresas interessadas conheçam in loco as condições reais do terreno, incluindo topografia, acessibilidade, infraestrutura disponível (rede elétrica, hidráulica e saneamento), além de eventuais interferências urbanísticas e ambientais que possam impactar o projeto. Além disso, a análise presencial possibilita que a empresa interessada faça a verificação se os projetos e as quantidades apresentadas na planilha orçamentária e na memória de cálculo condizem com as condições observadas, visando sanar qualquer dúvida que possa surgir e objetivando a perfeita execução contratual, reduzindo a possibilidade de solicitações futuras de aditamento de serviços ou prazo da execução.

7.4.2. Especificidades Técnicas

Cada UBS pode apresentar particularidades técnicas que não são completamente detalhadas nos documentos da licitação. A visita permite que os licitantes identifiquem essas especificidades e ajustem seus planejamentos, garantindo conformidade com as exigências do Novo PAC Saúde. A ausência de um conhecimento detalhado do local pode resultar em dificuldades na execução do contrato, como a necessidade de retrabalho, adequações inesperadas e impactos no cronograma. Com a visita técnica obrigatória, minimizam-se esses riscos, garantindo maior previsibilidade na execução do projeto.

7.4.3. Transparência e Igualdade entre os Concorrentes

A exigência da visita técnica assegura que todas as empresas tenham acesso às mesmas informações, evitando discrepâncias entre os concorrentes e garantindo uma concorrência justa e equilibrada.

O Novo PAC Saúde prioriza a qualidade e eficiência na construção das UBS. A obrigatoriedade da visita técnica alinha-se a esses objetivos, assegurando que os licitantes tenham conhecimento real da obra e estejam preparados para atender às exigências do programa.

Tendo em vista os fatos apresentados, conclui-se que a visita técnica deve ser considerada requisito indispensável para a habilitação dos interessados, garantindo o sucesso da execução da obra dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - BBMNET.

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br. acessar com “login e senha”, “processos”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. **O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$) global do objeto.**

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o MENOR PREÇO (\$) GLOBAL DA PLANILHA, sobre valores máximos dos unitários da planilha orçamentaria (**Anexo IV**), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

9.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “9.4 ao 9.4.4.” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.9. **O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.**

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor (\$) Global da Planilha;

10.1.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

10.1.4. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas na planilha orçamentaria (**Anexo IV**) do Edital

10.1.5. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

10.3.1. O licitante deverá ofertar sua proposta observando que são valores unitários MÁXIMOS da planilha orçamentaria (**Anexo IV**) aceitos pela Administração, mesmo com o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3.2. Os valores de BDI contidos na planilha (22,83%) foram compostos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o acórdão N° 2.622/2013, no TCU.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Contratação de Serviços						
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,88%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%

Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,83%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS)}$$

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

10.3.2.1. Em cumprimento ao acórdão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.3.2.2. Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.3.3. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.3.3.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço(\$) global, devendo observar que não poderá ultrapassar o valor máximo unitário com BDI da planilha orçamentaria(Anexo IV), em consonância com o Acórdão n.º 003456/2024 – TCE/RJ;**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**fechado aberto**” onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas **até 10% (dez por cento) superiores** àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações

11.3.5.1. Não havendo pelo **menos 3 (três) propostas** nas condições definidas no **item 11.3.5.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.3.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02(dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.3.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.5.5. Definida a melhor proposta e, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.3.5.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.3.5.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.5.2. Empresas brasileiras;

11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do Agente de Contratação, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2.**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3.**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

11.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e/ou com identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as folhas rubricadas, datada assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

11.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **acima do preço unitário MÁXIMO já com BDI** orçado para a licitação
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

12.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
 - b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) global do objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2,**

juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.

13.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da “Documentação Complementar”, Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

d) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

13.3.1.1. Em se tratando de consórcio deverá ser entregue, seguintes documentos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. O licitante deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matéria prima, maquinário, tecnologia e outros) necessários ao cumprimento das obrigações advindas do contrato, considerando a relevância orçamentaria do objeto, com base no art. 69 da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, devendo comprovar conforme segue:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja de **R\$ 578.771,45(quinhetos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** nos termos do art. 69, § 4º da 14.133/2021, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou ainda, por contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

NOTA 2: Será admitida somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, II da lei de licitação.

c) Apresentar balanço do último exercício social, para que sejam calculados os índices da liquidez corrente, da liquidez geral e de endividamento, atendendo aos mínimos demonstrados abaixo:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) = AC (Ativo Circulante) /PC (Passivo Circulante) maior ou igual a 1,00
- ILG (Índice de Liquidez Geral) = AC (Ativo Circulante) +RLP (Realizável a Longo Prazo) /PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) maior ou igual a 1,00
- IE (Índice de Endividamento) = PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) /AT (Ativo Total) menor ou igual a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

c.1) O balanço patrimonial mencionado acima deve estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

c.2) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

c.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
Concretagem em obra	M ³	246,72
Aço para estrutura em concreto armado	kg	10.744,73
Laje pré fabricada	M ²	472,20
Condutor elétrico em cobre	M	8.517,95
Engenheiro/Mestre de Obras	horas	1.400,00

NOTA 3: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;

NOTA 4: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem “a” mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 5: Será admitida somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 15, II da lei de licitação.

NOTA 6: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido no subitem 13.3.4 “a” deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados.

b) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmula 23 TCE/SP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços
Concretagem em obra
Aço para estrutura em concreto armado
Laje pré fabricada
Condutor elétrico em cobre
Engenheiro/Mestre de Obras

NOTA 7: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) Declaração de disponibilidade de Engenheiro preposto responsável pela obra, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 24.2 “b” do Edital**.

d) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

e) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

f) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios,

cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;

g) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/CAU-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

h) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

i) Declaração, de que a madeira eventualmente utilizada será certificada pelo CADMADEIRA, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.970/2009, e que apresentará a nota fiscal acompanhada do Documento de Origem Florestal - DOF e do CADMADEIRA na entrega do material na obra;

j) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

j.1) A ausência da declaração exigida no item “j” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBmnet, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. **No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis,** a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo “Chat”.

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Micros e empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

15.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

15.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Saúde, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.novobbmnet.com.br

16.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar e

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

18.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
1912	02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.05.3010032 Recurso Federal	Saúde
240	02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.01.3100000 Recurso Próprio	Saúde

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. A vigência contratual se dará pelo período de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, para consideração apenas de trâmites administrativos para prestação de contas final e conclusão em sua totalidade do Termo de Convênio Federal.

19.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 16(dezesseis) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei de licitação.

19.2.1. Somente será possível a prorrogação de prazo na hipótese do item acima, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, conforme Matriz de Riscos (Anexo VIII).

19.2.2. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 11/03/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

20.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

21. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuada e aprovada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

21.2. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Proposta: nº 11297.6310001/24-002 – Ministério da Saúde
Concorrência n.º 02/2025
Processo Administrativo n.º 1904/2025
Objeto: Construção de Clínica de Saúde no Jd. Celani – Salto/SP.
Dotação: n.º 02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.05.3010032(ficha 1912) e n.º 02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.05.3010033(ficha 240)
Contrato Adm. n.º/2025
Valor do Contrato: R\$.....
Valor da medição do período: R\$.....
Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___)
Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

21.3. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO juntamente com a Nota Fiscal.

21.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

21.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

21.5. Quando do Consórcio: o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma deverá emitir a nota fiscal de serviços relativa a sua participação na contratação.

21.5.1. No caso de exceção prevista no artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Federal 1199, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.

21.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

21.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

22. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

22.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que os mesmos não ultrapassem 20%(vinte por cento) do respectivo escopo de serviços definido nos anexos e Planilha Orçamentaria, com exceção dos itens: 2.2, 4.15, 4.23, 5.1.7, 5.1.8, 9.1.6, 9.2.5, 9.3.7, 9.4.7, 9.5.2, 10.2.5, 4.3, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 5.1.1., 5.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.7, 9.1.8, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.3, 9.3.4, 9.4.5, 9.4.6, 10.2.2, 10.2.3, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 7.1.17, 7.1.18, 7.1.19, 7.1.20, 7.1.21, 7.1.22, 7.1.23 e 7.1.24.

23. DAS GARANTIAS

23.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de 5%(cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II e III da lei federal n.º 14.133/2021.

23.2. declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

24. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

24.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

24.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 24.1 e 24.1.1.** deste edital

24.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos **subitens 13.4.1 “c”** do Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A presente licitação será Adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto n.º 47/2025.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O Manual de operações da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBmnet podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

25.12. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET - www.bbmnet.com.br.

25.13. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Memorial Descritivo
- ANEXO IV - Planilha Orçamentaria
- ANEXO V– Cronograma físico-Financeiro
- ANEXO VI – Projetos (básicos e executivos)
- ANEXO VII – Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO VIII – Matriz de Risco
- ANEXO IX - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

26. DO FORO



26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de abril de 2025.

Fernando Amâncio Camargo
Secretário de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa apresentar Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao artigo 18, §1º e incisos, da Lei Federal 14.133 de 2021, para busca da solução técnica adequada para a Construção da Clínica de Saúde Jardim Celani, na cidade de Salto, no Estado de São Paulo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o aumento populacional se tem cada dia mais o aumento das demandas pessoais dentro da sociedade, sejam elas individuais ou coletivas. No caso da área da saúde, conseqüentemente surge a necessidade de políticas públicas para atendimento dos munícipes, dentre elas, a implantação de novos pontos de pronto atendimento, as UBS (Unidade Básica de Saúde). Desse modo, este estudo apresenta a justificativa para a implantação de uma nova Unidade de Saúde a ser construída no Jardim Celani.

A região em que se pretende implantar essa nova UBS se encontra com grande densidade demográfica e pouco local de atendimento a população, assim para que não haja mais sobrecarga nas unidades de saúde no entorno é primordial que seja construída uma nova para atendimento dessa parcela da população. Diante do exposto foi realizado o levantamento dos serviços necessários para a implantação da nova UBS no local, contemplando os serviços desde a limpeza do terreno e preparação da topografia até os detalhes de acabamento para a utilização do prédio, respeitando as legislações e normas técnicas tanto para a parte de execução quanto de posterior funcionamento, seguindo as diretrizes da construção civil e das exigências referentes aos cuidados de saúde.

Do ponto de vista sanitário, é importante destacar que na saúde pública, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, através da Secretaria Municipal de Saúde possui a missão de implantar as políticas públicas de saúde em consonância às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo ações, programas e parcerias para dinamizar o acesso à saúde física, mental e social pela população de Salto, bem como a ampliação da resolutividade dos serviços desenvolvidos no município e otimização das ações educativas, preventivas e curativas, em caráter permanente, proporcionando aos usuários um atendimento humanizado, resolutivo e integral.

A construção da Clínica de Saúde UBS Jardim Celani destina-se à implantação de serviços não ofertados àquela região (essa população tem que se deslocar a uma UBS distante dessa região), e visa promover assistência médica e multiprofissional de forma adequada e humanizada, bem como adequar a ambiência já existente aos serviços objeto desta proposta. Esta unidade de saúde atende atualmente a uma região com aproximadamente 15.000 moradores.

Assim, a Clínica de Saúde Jardim Celani será um serviço municipal de referência em Atenção Primária em Saúde desse e dos demais bairros adjacentes, disponibilizando atendimento em clínica geral, ginecologia e pediatria, além de atendimento odontológico, equipe da Estratégia Saúde da Família e demais serviços de saúde, e, portanto, é dever dos gestores oferecer serviços e desenvolver ações visando esse fim, bem como ofertar atendimento de forma integral e qualificada, aliando as ações de prevenção e tratamento, bem como garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será parte do projeto custeado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) que foi instituído pela Portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023, o qual divulgou o resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde, e pela Portaria GM/MS nº 3.689, de 02 de maio de 2024, que autorizou o município de Salto/SP a receber recursos financeiros de capital, no valor de R\$ 5.291.345,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais), destinado à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, e a complementação necessária será executada com contrapartida – recurso do tesouro. O valor estimado do projeto é de R\$ 5.587.714,56, sendo R\$ 296.369,56 de contrapartida.

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à contratação em apreço, mesmo diante da ausência de sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), apresento as seguintes considerações. Esta justificativa tem por objetivo esclarecer as razões que fundamentam a continuidade do processo, analisando os aspectos legais, administrativos e práticos envolvidos, com foco no respeito aos princípios da Administração Pública.

A gestão anterior, ao exercer sua discricionariedade administrativa, optou por não elaborar o PCA. Essa decisão foi fundamentada na interpretação de que tal instrumento não possui caráter obrigatório, conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021. A redação do dispositivo legal utiliza o verbo "poderão", o que confere ao gestor público margem para decidir sobre a elaboração ou não do plano, considerando a realidade e as prioridades administrativas vigentes à época. Contudo, destaco que o meu entendimento particular é de que o PCA deveria ser interpretado como obrigatório, por sua relevância na organização e eficiência da gestão pública. Todavia, diante da antinomia entre os princípios do planejamento e da continuidade dos serviços públicos, compreendo que o princípio da continuidade deve prevalecer, por motivos óbvios e pelo bem jurídico relevante a ser preservado, que é a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população.

Apesar de o planejamento ser um princípio basilar e inegavelmente relevante para a eficiência da Administração Pública, há situações em que outros princípios ganham protagonismo no caso concreto. No presente caso, o princípio da continuidade dos serviços públicos, que assegura a ininterrupção das atividades essenciais à coletividade, deve prevalecer. A paralisação ou interrupção de serviços públicos é inadmissível, uma vez que impacta diretamente os cidadãos e compromete o atendimento às necessidades fundamentais da sociedade.

As recentes alterações introduzidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforçam a necessidade de decisões administrativas baseadas em impactos concretos, e não apenas em abstrações jurídicas. O art. 20 da LINDB estabelece que "não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". No caso em questão, a eventual paralisação da contratação pela ausência do PCA acarretaria prejuízos tangíveis à população, interrompendo serviços essenciais e ferindo o princípio da eficiência administrativa.

Foi aventada a possibilidade de produzir um Plano de Contratações Anual (PCA) extemporâneo e apressado, com base no documento de 2024, elaborado ainda em 2023, para justificar formalmente a contratação em apreço. Entretanto, tal medida configuraria um falso cumprimento das etapas fundamentais de planejamento, caracterizando um simulacro que falsearia o processo e enganaria os preceitos de transparência e integridade que devem nortear a gestão pública.

Adotar tal postura equivaleria a perpetuar práticas típicas do paradigma da administração burocrática, no qual muitos procedimentos eram realizados pro forma, sob a presunção de que o simples atendimento de critérios formais, como o preenchimento de um *checklist*, seria suficiente para garantir a eficiência e a eficácia do ato administrativo. Essa abordagem, focada em formalismos, negligencia o contexto e as necessidades concretas da sociedade, além de desconsiderar o impacto real das decisões.

Em oposição, o paradigma gerencial, que orienta a Administração Pública contemporânea, busca resultados concretos, eficiência operacional e impacto social. Sob essa perspectiva, a verdadeira legitimidade da ação administrativa decorre de sua capacidade de atender às demandas públicas de forma efetiva, com foco no planejamento consistente e na melhoria contínua. Assim, é imprescindível que decisões sejam orientadas por uma análise realista e pragmática, em vez de se limitarem ao cumprimento de rituais burocráticos, que não refletem o espírito da governança moderna.

Adicionalmente, o art. 22 da LINDB preconiza que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem-se considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelos gestores públicos. É imperativo reconhecer que a ausência do PCA não decorreu de negligência, mas sim das limitações estruturais e circunstanciais da gestão anterior. A implementação de um plano como este exige planejamento adequado, treinamento de equipes e estruturação de processos, elementos que não podem ser improvisados sem comprometer sua eficácia.

Diante dessas circunstâncias, é evidente que a continuidade da contratação em apreço se mostra não apenas juridicamente fundamentada, mas também administrativamente necessária. O respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos, aliado às diretrizes da LINDB que priorizam as consequências práticas, reforça a legitimidade desta decisão.

Tais afirmações foram disponibilizadas pelo Sr. Secretário de Administração, na condição de autoridade central do Sistema de Contratações Públicas (SCP), ao qual solicitamos aval para a continuidade da presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

De acordo com o Cronograma Físico-financeiro, o prazo de execução da obra será de 16 (dezesseis) meses. O objeto a ser licitado, com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não ser em situações excepcionais previstas em lei, em conformidade com a análise de risco.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes,
- Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.
- Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).
- Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

- Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

- Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

- Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Classificação por categorias de segurança.
- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Resolução-RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades será compatível com os quantitativos levantados no projeto e serão apresentados na memória de cálculo e na planilha orçamentária.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Soluções técnicas

Devido a declividade do lote o serviço se inicia com grande movimentação de terra, para que a topografia do local receba, após terraplenagem, a edificação e seus complementos de forma a proporcionar acessibilidade e atender aos critérios de uso e ocupação. Assim, será feito a limpeza do lote, no local em que se dará a implantação do prédio e seu entorno, e a conformação de solo com a utilização de bermas para a estabilidade do solo e segurança do

edifício. Após estudo das cotas de nível e da área de implantação foi definido a utilização de uma cota base dois metros abaixo do nível da rua.

Depois do nivelamento e estabilização dos serviços em terra, será feito o gabarito da obra e a execução da infraestrutura de maneira convencional e com isso o embasamento necessário para recebimento da superestrutura e demais serviços. Seguindo o projeto teremos fundação do tipo profunda em concreto armado e utilização de alvenaria comum.

Na superestrutura será utilizado alvenaria de vedação e concreto armado simples com a cobertura em laje. No levantamento das paredes está previsto as vergas e contravergas quando houver aberturas, para que não haja futuramente fissuras ou trincas provenientes das esquadrias instaladas. Além disso, será feita toda a parte de projetos complementares que precisem ser alocados dentro da parede, para que não haja emendas desnecessárias nos rebocos.

Toda a parte de esquadrias, revestimentos e equipamentos hidráulicos e elétricos seguiram as descrições exigidas em projeto e as normas pertinentes para o bom funcionamento da unidade e maior vida útil dos itens. Já na parte de cobertura existe a variação de telhas conforme o prédio, assim deverá ser executado seguindo as diretrizes já definidas e com controle de qualidade impedindo possíveis vazamentos e infiltrações tanto nas telhas como calhas e rufos.

Por fim serão executados os serviços externos de pavimentação do estacionamento, calçada e acessos por rampa de carros, rampa de acessibilidade escadas e demais itens necessários. Além disso, será feito o plantio de grama onde descrito e demais itens paisagísticos já projetados. Já o fechamento do entorno da UBS se dará com a retirada dos tapumes utilizados no início da obra e a instalação de alambrados e dos portos nos acessos.

Em atendimento ao Art. 18 § 1º V, a justificativa técnica e econômica para a solução adotada, sendo esta a contratação de empresa especializada em execução de obra de engenharia por empreitada por preço global, deve-se a não haver servidores públicos municipais suficientes para atendimento da execução das diversas demandas de obras de engenharia oriundas dos Convênios gerenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. A alternativa seria a contratação de servidores para atendimento à estas demandas, porém, não é possível mensurar as quantidades ou dimensão de cada Convênio que a municipalidade será contemplada anualmente para que seja possível estipular-se uma quantidade padronizada da mão-de-obra necessária, pois há variação, portanto, tal alternativa demonstra-se inviável, pois a contratação e manutenção de servidores com esta finalidade seria mais oneroso à administração pública, sendo mais vantajosa a contratação de empresa especializada por empreitada por preço global a cada demanda formalizada.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para este projeto é **R\$ 5.587.714,56** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais, e cinquenta e seis centavos), baseado nas tabelas de referência CDHU 196 (novembro/2024), SINAPI e SINAPI-I (janeiro/2025), DER (outubro/2024).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O estudo foi baseado nas necessidades da região referente a implantação da nova UBS, visto que a demanda de atendimento ao público está em crescimento constante. Tais demandas foram levantadas junto ao requisitante, optando-se por soluções construtivas simples, porém que atendesse as necessidades públicas envolvidas, visando eficiência com baixo custo na realização de cada tipo de serviço.

A execução da obra, será realizada em fase única, de forma a ter início, meio e fim em um único contrato com uma única empresa, sem fracionamentos. Diante destas informações, foram elaborados os projetos observando a necessidade de um traçado adequado à dinâmica funcional do ambiente, observando as normas pertinentes a um custo reduzido.

A implantação se dará em conformidade com o previsto nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro. A definição das técnicas e tecnologias a serem aplicadas nos projetos visam a economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de trazer celeridade ao processo de implantação.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O prazo para a execução dos serviços, referente a construção da Clínica de Saúde UBS Jardim Celani é de 16 meses e deverão seguir criteriosamente o cronograma estabelecido para o devido andamento das atividades. A presente contratação visa proporcionar maior qualidade no atendimento e maior segurança e conforto para os agentes de saúde que trabalham no local e para a população que ali é atendida, oferecendo maior qualidade de trabalho para aumentara agilidade e eficiência da unidade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências para execução do contrato adotadas por esta Administração serão a elaboração do projeto executivo e a designação dos servidores municipais que farão o acompanhamento da fiscalização e gestão contratual da execução da obra. A fiscalização do objeto será realizada por servidor técnico capacitado da Divisão de Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não necessitando de capacitação extra.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Diante do escopo apresentado, não apontamos a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, além das necessárias para a execução do projeto técnico a ser apresentado.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Após planejamento e análise técnica da implantação, foram elencados possíveis impactos ambientais:

- A obra e serviço de engenharia almejados pela administração não é passível de licenças ambientais, visto que se trata de construção em terreno que não possui edificação e a

sua execução não acarretará mudanças no que já existe no local da obra ou em seu entorno. Desse modo, não há necessidade de supressão de área vegetal nativa e não correrá geração de impacto ambiental, devido a ocupação do solo já existente.

- Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.”

- A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, sem exigência de norma específica.

- O local de execução da obra não é área de proteção de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, assim, não se aplica impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

- Sugere-se ainda que, a empresa contratada opte pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- Por se tratar de área urbana residencial, para que não haja perturbação da vizinhança local, a empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos por lei para a execução da obra, para que não haja ruído ou poluição sonora em horários adversos.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os pontos considerados para a decisão da alternativa viável, a Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto estabelece a contratação de empresa especializada nos serviços de construção civil, conforme descrito nesse estudo, e adequada às necessidades do município, conforme projetos elaborados, que constarão anexos a este processo administrativo para a construção da Clínica Saúde Jardim Celani. Conclui-se pela execução de processo licitatório.

Eng. Lucas Gabriel De Souza Ricardo

Responsável técnico CREA

5070310674

Fernando Amâncio Camargo

Secretário de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma nova clínica de saúde, na área institucional 2, localizada à rua Iugoslávia, nº 169/179, no Jd. Celani II – Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com memorial descritivo, projetos, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVAS:

Com o aumento populacional se tem cada dia mais o aumento das demandas pessoais dentro da sociedade, sejam elas individuais ou coletivas. No caso da área da saúde, consequentemente surge a necessidade de políticas públicas para atendimento dos munícipes, dentre elas, a implantação de novos pontos de pronto atendimento, as UBS (Unidade Básica de Saúde). Desse modo, este estudo apresenta a justificativa para a implantação de uma nova Unidade de Saúde a ser construída no Jardim Celani.

A região em que se pretende implantar essa nova UBS se encontra em expansão, com a abertura de novos loteamentos e diversas construções residenciais, aumentando assim a densidade demográfica daquela parte do município, assim para que não haja mais sobrecarga nas unidades de saúde no entorno da região é primordial que seja construída uma nova para atendimento dessa parcela da população. Diante do exposto foi realizado o levantamento dos serviços necessários para a implantação da nova UBS no local, contemplando os serviços desde a limpeza do terreno e preparação da topografia até os detalhes de acabamento para a utilização do prédio, respeitando as legislações e normas técnicas tanto para a parte de execução quanto de posterior funcionamento, seguindo as diretrizes da construção civil e das exigências referentes aos cuidados de saúde.

Do ponto de vista sanitário, é importante destacar que na saúde pública, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, através da Secretaria Municipal de Saúde possui a missão de implantar as políticas públicas de saúde em consonância às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo ações, programas e parcerias para dinamizar o acesso à saúde física, mental e social pela população de Salto, bem como a ampliação da resolutividade dos serviços desenvolvidos no município e otimização das ações educativas, preventivas e curativas, em caráter permanente, proporcionando aos usuários um atendimento humanizado, resolutivo e integral.

A construção da Clínica de Saúde UBS Jardim Celani destina-se à implantação de serviços não ofertados àquela região (essa população tem que se deslocar a uma UBS distante dessa região), e visa promover assistência médica e multiprofissional de forma adequada e humanizada, bem como adequar a ambiência já existente aos serviços objeto desta proposta. Esta unidade de saúde atende atualmente a uma região com aproximadamente 15.000 moradores.

Assim, a Clínica de Saúde Jardim Celani será um serviço municipal de referência em Atenção Primária em Saúde desse e dos demais bairros adjacentes, disponibilizando atendimento em clínica geral, ginecologia e pediatria, além de atendimento odontológico, equipe da Estratégia Saúde da Família e demais serviços de saúde, e, portanto, é dever dos gestores oferecer serviços e desenvolver ações visando esse fim, bem como ofertar atendimento de forma integral e qualificada, aliando as ações de prevenção e tratamento, bem como garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade.

Dos Projetos

Os projetos constantes neste processo são básicos e executivos, todos os projetos necessários e suficientes para a execução do objeto estão presentes neste Processo de Licitação.

Da Empresa Vencedora

A empresa vencedora do certame licitatório, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Saúde do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, e deverá mencionar na Nota Fiscal os dados informados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

A empresa receberá também o modelo da Placa de Obra, de acordo com as medidas apresentadas na planilha orçamentária, a ser afixadas em local visível, determinado pela Secretaria de Saúde.

A Prefeitura agendará junto à empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá 02 (dois) úteis após a contratação. Nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

Quando da entrega da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada, lista dos profissionais que irão executar a prestação de serviço, juntamente com cópia da Ficha de Registro.

Requisitos da Execução da Obra:

A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

De acordo com o Cronograma Físico-financeiro, o prazo de execução da obra será de 16 (dezesseis) meses. O objeto a ser licitado, com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não ser em situações excepcionais previstas em lei, em conformidade com a análise de risco.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades

públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
 - II - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
 - III - economia na execução, conservação e operação;
 - IV - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
 - V - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes,
- Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT nº 6.734, de 10/03/2020.
- Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).
- Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.
- Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.
- Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.
- Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
 - Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
 - Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional

de Conservação e Uso Racional de Energia.

- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Classificação por categorias de segurança.
- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Resolução-RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

Impactos Ambientais:

Após planejamento e análise técnica da implantação, foram elencados possíveis impactos ambientais:

- A obra e serviço de engenharia almejados pela administração não é passível de licenças ambientais, visto que se trata de construção em terreno que não possui edificação e a sua execução não acarretará mudanças no que já existe no local da obra ou em seu entorno. Desse modo, não há necessidade de supressão de área vegetal nativa e não correrá geração de impacto ambiental, devido a ocupação do solo já existente.
- Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.”
- A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, sem exigência de norma específica.
- O local de execução da obra não é área de proteção de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, assim, não se aplica impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.
- Sugere-se ainda que, a empresa contratada opte pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- Por se tratar de área urbana residencial, para que não haja perturbação da vizinhança local, a empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos por lei para a execução da obra, para que não haja ruído ou poluição sonora em horários adversos.

Fernando Amâncio Camargo

Secretário de Saúde

Lucas Gabriel de Souza Ricardo

Engenheiro Civil – CREA nº 5070310674

Responsável Técnico

**ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**ANEXO V
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

**ANEXO VI
PROJETOS (Básicos e Executivos)**

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2025

Processo Administrativo nº 1904/2025

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Saúde, Sr. Fernando Amâncio Camargo....., nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de obra de forma indireta de construção de uma nova clínica de saúde, na área institucional 2, localizada à rua Iugoslávia, nº 169/179, no Jd. Celani II – Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, de acordo com memorial descritivo, projetos, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1.2. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal e próprio, através da Proposta n.º 11297.6310001/24-002 na plataforma SISMOB, celebrado entre esta municipalidade e o Ministério da Saúde.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. A gestão do contrato será realizada através da funcionária Angela Cristina Cantuária Alves, Diretora de Convênios, matrícula n.º 7899 da Secretaria de Saúde e a fiscalização dos serviços pelos funcionários Lucas Gabriel de Souza Ricardo, engenheiro civil - CREA n.º 5070310674, matrícula n.º 11721 e Gabriel Freitas Dágola, engenheiro civil – CREA n.º 5069903760, matrícula n.º 11722, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

2.2. O gestor e fiscal (is) de contrato nomeados acima, deverão o (s) fiscal (is) emitir (em) ART (anotação de responsabilidade) de fiscalização, e efetuar o acompanhamento periódico da execução do contrato e aprovarem juntamente as medições entregue pela contratada.

2.3. Fica assegurado à Prefeitura de Salto SP o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

2.4. A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

2.5. A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a Contratada onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos.

2.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

2.8. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados na Matriz de Risco – Anexo VIII.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº 02/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência contratual se dará pelo período de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, para consideração apenas de trâmites administrativos para prestação de contas final e conclusão em sua totalidade do Termo de Convênio Federal.

4.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 16(dezesseis) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei de licitação.

4.2.1. Somente será possível a prorrogação de prazo na hipótese do item acima, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, conforme Matriz de Riscos (Anexo VIII).

4.2.2. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado

de 11/03/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$_____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuada e aprovada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

6.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Proposta: nº 11297.6310001/24-002 – Ministério da Saúde Concorrência n.º 02/2025 Processo Administrativo n.º 1904/2025 Objeto: Construção de Clínica de Saúde no Jd. Celani – Salto/SP.

Dotação: n.º 02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.05.3010032(ficha 1912) e n.º 02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.05.3010033(ficha 240)
Contrato Adm. n.º/2025
Valor do Contrato: R\$.....
Valor da medição do período: R\$.....
Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___)
Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

6.4. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO juntamente com a Nota Fiscal.

6.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.6. Quando do Consórcio: o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma deverá emitir a nota fiscal de serviços relativa a sua participação na contratação.

6.6.1. No caso de exceção prevista no artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Federal 1199, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.

6.7. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.10. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima

7.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que os mesmos não ultrapassem 20%(vinte por cento) do respectivo escopo de serviços definido nos anexos e Planilha Orçamentaria, com exceção dos itens: 2.2, 4.15, 4.23, 5.1.7, 5.1.8, 9.1.6, 9.2.5, 9.3.7, 9.4.7, 9.5.2, 10.2.5, 4.3, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 5.1.1., 5.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.7, 9.1.8, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.3, 9.3.4, 9.4.5, 9.4.6, 10.2.2, 10.2.3, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 7.1.17, 7.1.18, 7.1.19, 7.1.20, 7.1.21, 7.1.22, 7.1.23 e 7.1.24.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
1912	02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.05.3010032 Recurso Federal	Saúde
240	02.08.01.449051.10.301.0014.2.032.01.3100000 Recurso Próprio	Saúde

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)

Cláusula Nona

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

9.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).

Cláusula Décima:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento do Projeto Executivo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A Contratada deverá apresentar, semanalmente, relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme cronograma físico financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras – RDO, devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo responsável técnico.

10.3. A Contratada será responsável pela mobilização dos equipamentos com veículo apropriado com capacidade superior aos pesos individuais dos equipamentos. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da contratada, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

10.4. Considerar as decisões ou sugestões dos fiscais, sempre que os mesmos contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

10.5. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior e médio técnico ter registro nos respectivos órgãos de classe.

10.6. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

10.7. Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre as partes sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a contratada e contratante deverá ser feita por escrito, tipo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente por e-mail.

10.9. Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a contratante relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a fiscalização entender serem necessárias.

10.10. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste contrato e projeto executivo deverão ser definidos antecipadamente com a fiscalização que deverá manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

10.11. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 10.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;
- 10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.27.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.28.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.32.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- 10.33.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.34.** Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.35.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 10.36.** Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

10.37. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.38. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Administração e Governo Digital.

10.39. A Contratada deverá atender aos arts. 9º e 13º, I “h” da Lei n.º 12.305/2010, sobre resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

10.40. A Contratada, quando for possível, optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais na execução da obra.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

12.2. O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

12.3. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

12.4. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

12.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

12.6. Na execução da obra serão observadas, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- a)- Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- b)- Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- c)- economia na execução, conservação e operação;
- d)- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e)- Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

12.7. A contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes,
- Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.
- Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).
- Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.
- Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.
- Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.
- Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
 - Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
 - Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
 - Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
 - ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Classificação por categorias de segurança.
 - ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
 - Resolução-RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

12.7.1. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.8. No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Cláusula Décima Terceira

13.1. O planejamento e análise técnica da implantação da obra, foram elencados possíveis impactos ambientais:

- A obra e serviço de engenharia almejados pela administração não é passível de licenças ambientais, visto que se trata de construção em terreno que não possui edificação e a sua execução não acarretará mudanças no que já existe no local da obra ou em seu entorno. Desse modo, não há necessidade de supressão de área vegetal nativa e não correrá geração de impacto ambiental, devido a ocupação do solo já existente.
- Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.”
- A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, sem exigência de norma específica.
- O local de execução da obra não é área de proteção de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, assim, não se aplica impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.
- Sugere-se ainda que, a empresa contratada opte pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.
- Por se tratar de área urbana residencial, para que não haja perturbação da vizinhança local, a empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos por lei para a execução da obra, para que não haja ruído ou poluição sonora em horários adversos.

DAS GARANTIAS DA OBRA

Cláusula Décima Quarta:

14.1. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Cláusula Décima Quinta

15.1. A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO VIII, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

15.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

15.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

15.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sexta:

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula Décima Sétima:

17.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cento), para atender o disposto na Lei Municipal nº 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

b) qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **24.2 “a” e “b” do Edital.**

c) A licitante vencedora apresentou no momento da assinatura deste ato, garantia de 5%(cinco por cento) no valor de R\$......correspondente ao valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal nº 14.133/2021.

d) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica

do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Nona:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima:

20.1. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Saúde do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, e deverá mencionar na Nota Fiscal os dados informados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

20.2. A empresa receberá também o modelo da Placa de Obra, de acordo com as medidas apresentadas na planilha orçamentária, a ser afixadas em local visível, determinado pela Secretaria de Saúde.

20.3. A Prefeitura agendará junto à empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá 02 (dois) úteis após a contratação. Nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

20.4. Quando da entrega da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada, lista dos profissionais que irão executar a prestação de serviço, juntamente com cópia da Ficha de Registro, que poderá ser comprovado através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato

social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

20.5. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 – que dispõe sobre a regularização de uso de madeira de origem legal e comprovada na construção Civil, e dá outras providências.

20.6. Todos os custos de mobilização serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme planilha orçamentaria.

20.7. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

20.8. O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

20.9. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

20.10. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

20.12. A Contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.13. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo VIII.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio Camargo
Secretário de Saúde

*Empresa
Contratada*

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO VIII
MATRIZ DE RISCO

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*